MINISTÉRIO DA
AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

Luis Eduardo Pacifici Rangel
Secretário de Defesa Agropecuária

GT Portaria 145 – 22 dezembro de 2017

- Produto: minuta de projeto de lei (PL)

- Prazo: 60 dias (20 de fevereiro de 2018)

- Premissas:

I – redefinir modelo institucional da Secretaria de Defesa Agropecuária - SDA conferindo-lhe fortalecimento, maior autonomia administrativa e sustentabilidade orçamentária e financeira;
II – definir de maneira ampla as competências regulatórias da SDA na condição de autoridade nacional sanitária e fitossanitária;
III – prever a cobrança de taxas e outras fontes de financiamento para a defesa agropecuária, bem como o gerenciamento dos recursos por meio de fundos;
IV – prever ferramentas de assessoramento para a gestão da SDA na formulação de políticas públicas de sua competência;
V – propor formas de gerenciamento e execução técnica e administrativa mais ágeis e dinâmicas, resguardando as competências do Estado, mas prevendo a integração com entes privados;
VI – introduzir conceitos de responsabilidade objetiva e de autocontrole para as empresas reguladas pela SDA;
VII – propor a padronização do rito processual da fiscalização, como instâncias de julgamento e esferas recursais no âmbito da SDA.

- Referências:

- Produtos 1,2,3 da Consultoria NeoPública (PCT com IICA)
- Processo nº 21000.051029/2017-86 (manifestação dos Departamento/Coordenações sobre o produto 3 da consultoria)
- Lei nº 8.171/1991 (Política Agrícola)
- Lei nº 13.502/2017 (organização básica do Executivo Federal)
- Lei nº 11.457 (cria a Receita Federal do Brasil)
- Lei nº 13.575/2017 (cria a Agência Nacional de Mineração)
- Lei Delegada nº 8/1962 (Fundo Federal Agropecuário)
- Legislação específica da Defesa Agropecuária

MODERNIZAÇÃO DA DEFESA AGROPECUÁRIA

Autonomia da SDA

*Reestruturação da SDA

*Criação de taxas

*Gestão administrativa, orçamentária e de recursos humanos

* Parceria com fundos privados

PROJETO DE LEI (1)

Entidade de apoio à Defesa Agropecuária

*Agilidade

*Aumento da Capacidade Operacional

* Redução de custos

PROJETO DE LEI (2)

SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA SDA

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

BRASIL GOVERNO FEDERAL

PRODUTO 1

PROJETO DE LEI

Dispõe sobre a defesa agropecuária, reestrutura a Secretaria de Defesa Agropecuária do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, institui Taxa de Fiscalização de Defesa Agropecuária e as taxas de serviços da Secretaria de Defesa Agropecuária do Brasil, dá outras providências.

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO II - DA SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO BRASIL E SUAS COMPETÊNCIAS

CAPÍTULO III - DA TAXA DE DEFESA AGROPECUÁRIA, DAS RECEITAS DA SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO BRASIL E DOS FUNDOS DE DEFESA AGROPECUÁRIA

CAPÍTULO IV - DA GESTÃO DE PESSOAS NA DEFESA AGROPECUÁRIA

CAPÍTULO V - DO SISTEMA UNIFICADO DE ATENÇÃO À SANIDADE AGROPECUÁRIA

CAPÍTULO VI - DAS INFRAÇÕES E DAS PENALIDADES

CAPÍTULO VII - DOS CRIMES CONTRA A DEFESA AGROPECUÁRIA

CAPÍTULO VIII - PROCESSO ADMINISTRATIVO DE FISCALIZAÇÃO AGROPECUÁRIA

CAPÍTULO IX - DO AUTOCONTROLE

CAPÍTULO X - DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

...

Art. 45. Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação.

SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA SDA

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

BRASIL GOVERNO FEDERAL

PRODUTO 1

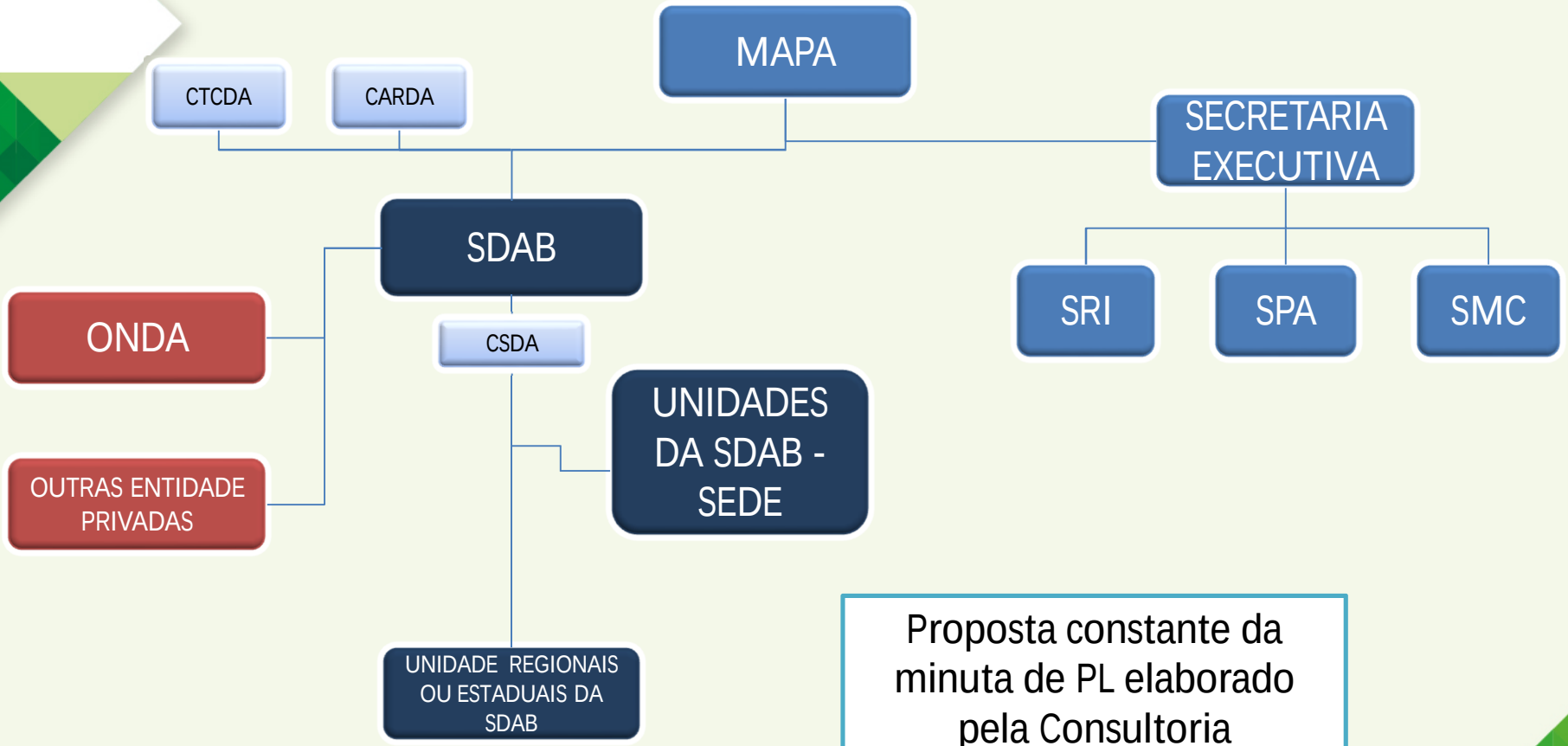

Proposta constante da minuta de PL elaborado pela Consultoria

PRODUTO 1

Proposta do GT - Estrutura básica

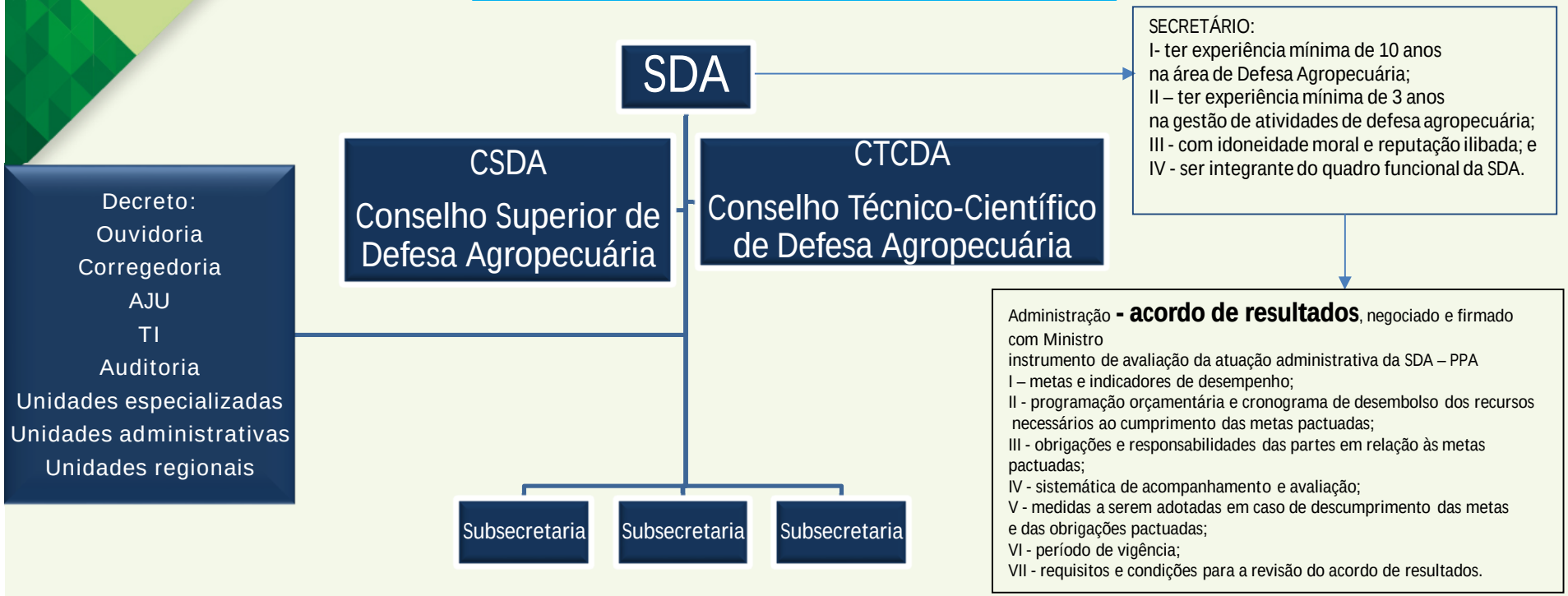

CSDA - Secretário da SDA, Subsecretários da SDA; pelos titulares das unidades técnicas especificas da SDA

CTCDA - composição e funcionamento definidos na regulamentação desta Lei (comitês técnico-científicos específicos)

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

PRODUTO 1

DA SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO BRASIL E SUAS COMPETÊNCIAS

- SDA atuará com autonomia técnica, administrativa, orçamentária e de gestão de recursos humanos

- Competências da SDA

– **Privativas ....**

- **Exclusivas:**

I – a fiscalização agropecuária em porto, aeroporto e posto de fronteira internacional;

II – a emissão de certificados zoofitossanitários internacionais;

III – a representação do país em fóruns internacionais que tratem da defesa agropecuária;

IV - legislar sobre o transito internacional e interestadual de animais, vegetais, produtos e insumos agropecuários;

V – a aprovação de métodos laboratoriais aplicáveis à fiscalização de defesa agropecuária federal;

VI – a proteção de cultivares;

VII – o registro de insumos agropecuários.

PRODUTO 1

DA TAXA DE DEFESA AGROPECUÁRIA, DAS RECEITAS DA SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO BRASIL E DOS FUNDOS DE DEFESA AGROPECUÁRIA

- Ficam estabelecidas
  - taxas de serviços
  - Taxa de Fiscalização de Defesa Agropecuária

- TS e TF - recolhidos no Fundo Federal Agropecuária - FFAP, a que se refere a Lei Delegada nº 8, de 11 de outubro de 1962, na subconta especial vinculada à SDA

- Recursos da subconta especial
  - despesas de custeio e de capital da SDA
  - financiamento de programas, projetos ou atividades das instâncias intermediárias do SUASA
- Celebrar convênio os Estados e DF - cobrança de TF e TS (valores não serão direcionados ao FFAP)

- Fundos Privados geridos por entidades representativas de produtores agropecuários, produtores de insumos agropecuários e processadores de alimentos de origem animal ou vegetal poderão apoiar o desenvolvimento da defesa agropecuária.

PRODUTO 1

DA TAXA DE DEFESA AGROPECUÁRIA, DAS RECEITAS DA SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO BRASIL E DOS FUNDOS DE DEFESA AGROPECUÁRIA

VALORES, EM REAIS, DEVIDOS A TÍTULOS DE TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE DEFESA AGROPECUÁRIA(TFDA) POR ESTABELECIMENTO POR ANO

	TIPO DE ATIVIDADE				
	COMÉRCIO	INDÚSTRIA	PRESTADOR DE SERVIÇO[2]	EXPORTAÇÃO	IMPORTAÇÃO
MICRO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI)	ISENTO	ISENTO	ISENTO	ISENTO	ISENTO
MICRO E PEQUENA EMPRESA[1]	1.500,00	5.000,00	2.000,00	2.500,00	2.500,00
DEMAIS EMPRESAS	3.000,00	10.000,00	4.000,00	5.000,00	5.000,00

1 - enquadramento conforme Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006

2 - armazenamento, laboratórios, acondicionamento, classificadores, aviação agrícola
A TFDA não incide sobre atividade de sementes e mudas, que continua a ser taxada conforme Lei nº 10.711, de 2003.

PRODUTO 1

DA TAXA DE DEFESA AGROPECUÁRIA, DAS RECEITAS DA SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO BRASIL E DOS FUNDOS DE DEFESA AGROPECUÁRIA

TABELA DE TAXAS DOS SERVIÇOS COBRADOS PELA SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO BRASIL – SDA

	MEI	MICRO E PEQUENAS EMPRESAS	DEMAIS EMPRESAS
1. REGISTRO OU CADASTRO DE ESTABELECIMENTO INDUSTRIAL OU PRESTADORES DE SERVIÇO[1]	1.000,00	5.000,00	10.000,00
2. REGISTRO OU CADASTRO DE ESTABELECIMENTO COMERCIAL, EXPORTADOR OU IMPORTADOR	400,00	2.000,00	4.000,00
3 - RENOVAÇÃO OU ALTERAÇÃO DE REGISTRO DE ESTABELECIMENTO	100,00	500,00	1.000,00
4. CREDENCIAMENTO DE ESTABELECIMENTO PRESTADORES DE SERVIÇO OU LABORATÓRIO	400,00	2.000,00	4.000,00
5. ALTERAÇÃO DE CREDENCIAMENTO	100,00	500,00	1.000,00
6. REGISTRO DE PRODUTO - AGROTÓXICOS E AFINS - PRODUTOS DE USO VETERINÁRIO	500,00	2.500,00	5.000,00
7. ALTERAÇÃO DE REGISTRO DE PRODUTO - AGROTÓXICOS E AFINS - PRODUTOS DE USO VETERINÁRIO	250,00	1.250,00	2.500,00
8. REGISTRO DE PRODUTO - FERTILIZANTES, CORRETIVOS, INOCULANTES, ALIMENTOS PARA ANIMAIS, REGISTRO DE CULTIVARES, PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL, BEBIDAS	100,00	500,00	1.000,00
9. ALTERAÇÃO DE REGISTRO DE PRODUTO - FERTILIZANTES, CORRETIVOS, INOCULANTES, ALIMENTOS PARA ANIMAIS, REGISTRO DE CULTIVARES, PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL, BEBIDAS	50,00	250,00	500,00
10. EMISSÃO DE CERTIFICADOS PARA EXPORTAÇÃO [2]	30,00	150,00	300,00
11. AUDITORIA PARA HABILITAÇÃO PARA EXPORTAÇÃO	200,00	1.000,00	2.000,00
12. AUDITORIA PARA EXTENSÃO DE ESCOPO LABORATORIAL	200,00	1.000,00	2.000,00
13. INSCRIÇÃO DE CAMPO DE SEMENTES	VALORES CONFORME LEGISLAÇÃO ESPEFÍCIFICA		
14. CLASSIFICAÇÃO DE PRODUTOS VEGETAIS	VALORES CONFORME LEGISLAÇÃO ESPEFÍCIFICA		
15. PROTEÇÃO DE CULTIVARES	VALORES CONFORME LEGISLAÇÃO ESPEFÍCIFICA		
16. CREDENCIAMENTO DE PRESTADORES DE SERVIÇO PESSOA FÍSICA	500,00		

1 - Indústria, fabricante, produtor, beneficiador, manipulador, acondicionador, armazenador, atacadista, envasador, embalador, demais prestadores de serviço.
2 - Certificado Zoofitosanitário, sanitário, higiênico-sanitário, de livre venda, de boas práticas de fabricação - Isento para certificação de animais de companhia. Ato do Secretário da SDA poderá isentar operações de exportação no caso de pequenos volumes ou partidas com baixo valor comercial.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

BRASIL GOVERNO FEDERAL

PRODUTO 1

GESTÃO DE PESSOAS

- cargos ocupados e vagos das carreiras de AFFA e Atividades Técnicas e Auxiliares de Fiscalização Federal Agropecuária:
  - passam a integrar o quadro próprio de pessoal da SDA (sem prejuízo do exercício das atribuições previstas na Lei nº 10.883, de 2004 e Lei nº 13.324, de 2016)
  - Exercício das competências do MAPA (Lei nº 13.502, de 2017)

- SDA disciplinará as regras para administração, promoção, movimentação e remoção de seus servidores – 120 dias após publicação

- investidura nos cargos de AFFA e Atividades Técnicas e Auxiliares de Fiscalização Federal Agropecuária:
  - Concurso público
  - Com ou sem prova de títulos
  - Curso de formação – caráter classificatório e eliminatório

PRODUTO 1

SUASA

- SDA instância central e superior - formulação e da supervisão da política nacional de defesa agropecuária

- Sistema Brasileiro de Inspeção de Insumos Agropecuários - fiscalização e o controle do armazenamento, da comercialização e do uso dos insumos agropecuários e da prestação de serviços agrícolas – Competência dos OEDSAs

- SDA poderá firmar parceria e transferir recursos diretamente aos Estados e ao Distrito Federal para execução das atividades da defesa agropecuária – TERMO DE COMPROMISSO:
  - Aprovação formal pela SDA
  - Estados poderão adotar a forma de transferência prevista neste artigo para repasse de recursos para seus Municípios ou consórcios públicos, no âmbito do SUASA.
  - Estados deverão apresentar condições mínimas (legislação e pessoal)

PRODUTO 1

DAS INFRAÇÕES E DAS PENALIDADES

- penalidades, isolada ou cumulativamente:
  - I - advertência;
  - II - multa;
  - III – condenação;
  - IV – Inutilização;
  - V – suspensão de registro ou de credenciamento;
  - VI – cassação de registro ou de credenciamento.

SDA obrigada a tornar públicas as sanções impostas aos infratores da legislação de defesa agropecuária, após seu trânsito em julgado na esfera administrativa

medidas cautelares:

- I – apreensão;
- II – suspensão da comercialização, da produção ou da prestação de serviços;
- III – Interdição.
- multa :
- I – até 500 % (quinhentos por cento) do valor do produto, quando identificada a natureza comercial da atividade e o valor comercial estiver especificado na Nota Fiscal ou possível a sua determinação pela cotação do mercado; ou
- II- de R$ 1.000,00 (mil reais) a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) na impossibilidade de aplicação do disposto no inciso anterior

Graduação das infrações, de acordo com risco

- I – infração de natureza leve;
- II – infração de natureza grave;
- III – infração de natureza gravíssima.

PRODUTO 1

DOS CRIMES

I - introduzir, disseminar ou fazer propagar no território nacional, com fim ilícito, pragas dos vegetais ou doenças dos animais;

II – infringir determinação da legislação de defesa agropecuária, destinada a impedir introdução de pragas dos vegetais ou doenças dos animais;

III- não notificar à autoridade de defesa agropecuária a detecção ou identificação de praga caracterizada como quarentenária ausente ou doenças dos animais ou seus agentes de notificação obrigatória de que tenha conhecimento;

IV - dar publicidade, por qualquer meio de divulgação, de informação de caráter científico ou não, oriundo de pessoas físicas, jurídicas, públicas ou privadas, que envolvam a ocorrência no território nacional de pragas quarentenárias ausentes ou doenças exóticas dos animais ou seus agentes, sem prévia anuência da SDA;

V- fraudar, adulterar ou falsificar produtos de origem animal ou vegetal ou insumos agropecuários.

Incorre na pena do inciso V quem fabrica, transporta, vende, expõe à venda, importa, exporta, tem em depósito ou, de qualquer forma, distribui produtos de origem animal ou vegetal ou insumos agropecuários.

Quem, de qualquer forma, concorre para a prática dos crimes previstos nesta Lei, incide nas penas a estes cominadas, na medida de sua culpabilidade, inclusive o diretor, o administrador, o membro do conselho e de órgão técnico, o gerente, o responsável técnico, o preposto ou mandatário pessoa jurídica, que, sabendo da conduta criminosa de outrem, deixar de impedir a sua prática, quando podia agir para evitá-la.

- Pena: Reclusão, de 6 meses a quatro anos e multa.

PRODUTO 1

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE FISCALIZAÇÃO AGROPECUÁRIA

auto de infração - documento hábil de constatação de infração à legislação
prazo de vinte dias para defesa escrita

Julgamento:

- primeira instância pela autoridade máxima da unidade descentralizada de fiscalização da SDA – Recurso 20 dias
- segunda instância pela autoridade julgadora do órgão central da SDA

expedição destes.

AUTOCONTROLE

Estabelecimentos regulados pela legislação da Defesa Agropecuária devem dispor de programas de autocontrole desenvolvidos, implantados, mantidos, monitorados e verificados por eles mesmos, contendo registros sistematizados e auditáveis, com vistas a assegurar a inocuidade, a identidade, a qualidade e a integridade dos seus produtos, desde a obtenção e a recepção da matéria-prima, dos ingredientes e dos insumos, até a expedição destes.

PRODUTO 2 - CRIAÇÃO DE ENTIDADE DE APOIO À DEFESA AGROPECUÁRIA

PROPOSTA DA CONSULTORIA NEOPÚBLICA	PROPOSTA DO GT DA SDA
• CRIAÇÃO DE OPERADOR NACIONAL • ENTIDADE SIMILAR: OPERADOR NACIONAL DO SISTEMA ELÉTRICO	• SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO • ENTIDADES SIMILARES: APEX, ABDI, ANATER

- ENTIDADE DE DIRETO PRIVADO
- CONTRATAÇÃO PELA CLT
- GESTÃO – DIRETORIA COLEGIADA
- CONTRATO DE GESTÃO COM EXECUTIVO FEDERAL

SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA SDA

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

BRASIL GOVERNO FEDERAL

PRODUTO 2 - CRIAÇÃO DE ENTIDADE DE APOIO À DEFESA AGROPECUÁRIA

Autoriza o Poder Executivo federal a instituir serviço social autônomo denominado Serviço Brasileiro de Apoio às Atividades de Defesa Agropecuária – SEBRAD e dá outras providências.

Competências do SEBRAD:

I - executar atividades de suporte à defesa agropecuária, mediante solicitação da Secretaria de Defesa Agropecuária - SDA do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;

II - apoiar a SDA, no que se refere à:

a) gestão de conhecimento e de processos;

b) tecnologia de informação e comunicação;

c) capacitação e formação do quadro de pessoal da SDA;

d) logística para execução das atividades de defesa agropecuária; e

e) estudos de interesse da defesa agropecuária;

PRODUTO 2 - CRIAÇÃO DE ENTIDADE DE APOIO À DEFESA AGROPECUÁRIA

Competências do SEBRAD:

...

III – promover pesquisa, estudos de caráter científico ou tecnológico e o desenvolvimento de produtos, serviços ou processos de interesse da Defesa Agropecuária;

IV – promover a integração do sistema de defesa agropecuária com o sistema nacional de pesquisa agropecuária; e

V - promover programas e ações de caráter continuado para qualificação de profissionais que atuam no sistema de defesa agropecuária.

Parágrafo único. O SEBRAD poderá prestar serviços aos produtores agropecuários, produtores de insumos agropecuários, processadores de alimentos de origem animal ou vegetal, importadores e exportadores de produtos agropecuários e seus derivados, sem prejuízo do princípio da supremacia do interesse público.

PRODUTO 2 - CRIAÇÃO DE ENTIDADE DE APOIO À DEFESA AGROPECUÁRIA

SEBRAD

CONTRATO DE GESTÃO
- programa de trabalho
- estipulação das metas e prazos
- avaliação de desempenho
- Controle do TCU

SDA

Empregados – CLT

celebrar contratos, convênios ou outros com PF ou PJ

SBRAD
Diretoria Executiva
Presidente
Diretores Executivos (2)

escolhidos e nomeados pelo PR
exercício de mandato de 4 anos

Conselho de Administração (9 membros)

Conselho Fiscal (3 membros)

- Presidente - Secretário da SDA
- Presidente do SBRAD
- mais 7 membros

2 representantes do Poder Executivo Federal
1 da sociedade civil

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

BRASIL GOVERNO FEDERAL

PRODUTO 2 - CRIAÇÃO DE ENTIDADE DE APOIO À DEFESA AGROPECUÁRIA

RISCOS

- Resistência coorporativa
- Gestão do SEBRAD (incorporar “vícios e amarras” do serviço público)
- Desalinhamento do comando do SEBRAD com o comando da SDA
- Dependência (inicial) do SEBRAD de repasses do Governo Federal

Luis Eduardo Pacifici Rangel
Secretário de Defesa Agropecuária

MINISTÉRIO DA
AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO